



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: VALDIR PIZZATTO & CIA LTDA, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 232, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.918.870/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Valdir Pizzatto, maior, brasileiro, portador do CPF nº 010.974.820-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, na cidade Maximiliano de Almeida.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 52/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes combustíveis:

Item	Mercadoria	Quantidade	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Gasolina	76.300,00	Litros	3,89	296.807,00
Total geral					296.807,00

Cláusula Segunda: O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

Cláusula Terceira: Os combustíveis deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.

Cláusula Quarta: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

4.1 - O pagamento dos combustíveis será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

Cláusula Quinta: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Cláusula Sexta: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 2,5% (dois e meio por cento);

b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

6.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

6.1.2 - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

6.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

6.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

6.1.5 - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 - Gabinete do Prefeito

2003 - Manutenção Das Atividades do Gabinete

339030 - Material de Consumo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

0301 - Secretaria Municipal da Administração
2009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
339030 - Material de Consumo.
0501 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
2039 - Man. Serv. Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
339030 - Material de Consumo.
06 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
2022 - Manutenção Secretaria Obras Públicas Conservação Estradas
339030 - Material de Consumo
07 01 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
2028 - Manutenção da Secretaria de Educação
339030 - Material de Consumo
0801 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
339030 - Material de Consumo.
0901- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
2106 - Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
339030 - Material de Consumo.
1201 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2023 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos
339030 - Material de Consumo.
1301 - Secretaria Municipal de Assistência Social
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais
339030 - Material de Consumo.

Cláusula Oitava - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

Cláusula Nona - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Décima - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Moisés Ernesto Perin.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 9 de Dezembro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

VALDIR PIZZATTO & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas
